



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 94/2023

Uberlândia, 18 de outubro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA:	2240/2023	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:	75326370
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: ASSIS & SHIMADA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA		CPF/CNPJ: 17.376.674/0008-64	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA TERRA RICA		CPF/CNPJ: ----- ----- ----	
MUNICÍPIO: MONTE CARMELO-MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: - 18° 40' 9,466"		LONG/X: - 47° 34' 51,439"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Fator igual a 1 - Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 491,121 hectares	02	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 0,114 hectares.	NP	1

G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 2.500 toneladas/ano.	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Pedro Henrique Cortes de Castro	CREA-MG: 218150/D	MG 20232234809	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 18/10/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 18/10/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75326370** e o código CRC **14EC0929**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 2240/2023

1.0 Introdução

A empresa Assis & Shimada Empreendimentos Agrícolas Ltda, cadastrada sob o CNPJ n.º 17.376.674/0008-64, constituída pelos sócios- proprietários: Francisco Sergio de Assis e Kendi Shimada desenvolve atividades agrícolas nas Fazendas Terra Rica, São Felix, Água Limpa, Nossa Senhora Aparecida, Volta Redonda, Monte Carmelo e São Rafael, registrado sob os números de matrículas: 15.173, 28.834, 40.276, 40.326, 40.328, 40.330, 40.396, 40.398, 40.501, 41.336, 41.337, 41.514, 42.419, 43.066, 46.205 e 46.531 do Cartório de Registro de Imóvel de Monte Carmelo - MG. As atividades desenvolvidas no imóvel incluem: G-01-03-01 culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 491,121 hectares, sendo de pequeno porte e médio potencial poluidor (classe - 2); G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 0,114 hectares (não passível de licenciamento ambiental) e G-04-01-04 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 2500 toneladas/ano (não passível de licenciamento ambiental). O empreendimento em questão possui fator locacional igual 1, pois realiza captação de água superficial em área de conflito (outorga coletiva n.º 01668/2020). A DAC (Declaração de Área de Conflito) no qual o empreendimento está inserido é a DAC nº 007/2005 – portaria IGAM nº 004/2017 - Ribeirão São Félix, localizado no curso d'água Rio Perdizes, Bacia Federal do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Alto Rio Paranaíba – PN1

No dia 29/09/2023, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM, o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado. A atividade de maior impacto ambiental é o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área de 491,121 hectares. As demais atividades (bovinocultura intensiva e extensiva) são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental.



De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 713,3529 hectares. No local, existem 57,6481 hectares de área construída e 573,6284 hectares de área útil. A fazenda conta com 26 (vinte e seis) funcionários fixos, 05 (cinco) famílias residentes e 10 (dez) funcionários temporários.

O empreendimento tem como principal atividade a Cafeicultura e Silvicultura. A área total do empreendimento equivale a 713,35,29 ha e desse total, 491,12,10 ha é de área plantada de café e eucalipto. O eucalipto ocupa uma área de aproximadamente 48,3512 hectares. Na figura 01, é possível visualizar os limites do empreendimento.



Figura 1 - Limites do imóvel rural. Fonte: LAS/RAS, 2023

Para o desenvolvimento da cafeicultura o empreendimento conta, além de outras fontes de água (captações de água subterrânea por meio de poço tubular regularizadas pelas portarias de outorga n.os 1908792/2022; 1904880/2022; 03659/2018; 03660/2018; 1905123/2019), com o suporte de quatro captações de água superficial, sendo três delas diretas em curso d'água e uma em barramento. As captações superficiais se encontram regularizadas através da Portaria de Outorga Coletiva nº 01668/2020 de 29/10/2020.



O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para as matrículas do imóvel com os seguintes números: Fazenda Nossa Senhora Aparecida, São Felix, Monte Carmelo, Água Limpa, Volta Redonda e Terra Rica (matrículas n.os 46.531, 41.336, 41.514, 42.419, 40.396, 46.205, 15.173, 40.328, 40.398, 40.330, 40.326, 28.834, 40.501, 43.066 e 41.337) - CAR n.º MG-3143104-BC15.8808.51E3.4303.9DEF.68E6.8D6D.C406 e Fazenda São Félix, lugar denominado "Fazenda São Rafael" - Mat. CRI Monte Carmelo Nº 40.276- CAR n.º MG-3143104-7756.09BB.8573.472D.8060.FEB4.0C02.32F0, ambos com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA. O referido imóvel está com o status de "Aguardando análise" na base do SICAR, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

O empreendimento conta com a seguinte infraestrutura: Residências, alojamento, refeitório, galpão de máquinas e oficina, galpão de implementos, galpão de insumos, galpão de armazenamento de café, terreiro asfáltico para secagem de grãos de café, estrutura de pré- limpeza de café, galpão de agrotóxicos, lavador de máquinas e implementos e plataforma de abastecimento de máquinas.

2.0 Principais impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras

2.1 Efluentes líquidos

São gerados cerca de 144,21 m³/mês de efluentes sanitários. De acordo com as informações prestadas os efluentes são destinados para fossa séptica (biodegradadora). Na plataforma de lavagem de veículos são gerados efluentes não sanitários com uma taxa média de 61,38 m³/mês, sendo destinado para caixa separadora de água e óleo.

2.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e destinados corretamente, conforme planilha apresentada no RAS.

3.0 Ponto de captação de água

Para o desenvolvimento da cafeicultura o empreendimento conta com captação em poços tubulares - Portaria de outorga n.os 1908792/2022; 1904880/2022; 03659/2018; 03660/2018; 1905123/2019 .Além disso, conta com



quatro captações de água superficial, sendo três delas diretas em curso d'água e uma em barramento. As captações superficiais se encontram regularizadas através da Portaria de Outorga Coletiva nº 01668/2020 de 29/10/2020. Os pontos de identificação na outorga são: B06.2, P08, P18 e P19.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

4.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: **ASSIS & SHIMADA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA/ FAZENDA TERRA RICA**, pelo prazo de 10 anos.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM
TM

SEI ! n.º 75326370
Data: 18/10/2023
Pág. 5 de 5



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0048606/2023-21**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2º, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

adotadas.